



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Branco
Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000
CNPJ: 92.000.223/0001-77
Fone: (51) 3725-1200/1070

E-mail: licita@pmcerrobranco.rs.gov.br - Site: www.pmcerrobranco.rs.gov.br

TERMO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº017/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO E A EMPRESA NECO TRUCK LTDA PARA REFORMA DO ONIBUS PLACAS ITO 1628.

Pelo presente instrumento de contrato, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 92.000.223.0001-77, com sede a Av. 12 de Maio, 370, Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo Prefeito Municipal senhor **JORGE LUIZ HOFFMANN**, brasileiro, casado, CPF Nº192.512.030-91, residente e domiciliado na Rua Alberto Muller, 199, nesta cidade, aqui denominado CONTRATANTE, e de outro lado:, e de outro lado: - **NECO TRUCK LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ Nº26.261.821/0001-75, com sede no Rod. RST 287, Linha Santa Cruz, do município de Santa Cruz do Sul - RS, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu sócio Senhor **André Fabricio Rockenbach**, inscrito no CPF sob Nº 649.472.380-20, 5057705047, doravante denominada de CONTRATADA, em conformidade com a **Dispensa de Licitação 447/2017, Processo Nº458/2017**, de 31 de março de 2017, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1 - A Contratada obriga-se, na forma do estabelecido, bem como de acordo com a proposta apresentada a executar o que segue:
AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO-DE-OBRA PARA REFORMA DO ÔNIBUS PLACAS ITO 1628 PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

2 – O Contratante pagará a Contratada o valor de **R\$ 8.612,58** (oito mil, seiscentos e doze reais e cinquenta e oito centavos) referente a aquisição de peças e **R\$ 1.603,00** (um mil e seiscentos e três reais) referente a mão de obra, totalizando o valor total de **R\$ 10.215,58** (dez mil, duzentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos), em moeda corrente nacional, com a observância do estipulado pelo Art. 5º da Lei Nº8.666/93.

2.1 – O pagamento será efetuado em duas parcelas da seguinte forma: - 1ª Parcela, 50% (cinquenta por cento) na conclusão do serviço e 2ª Parcela, 50% (cinquenta por cento) em 30(trinta) dias após a conclusão do serviço, com apresentação da(s) nota(s) fiscal, e com a observância do estipulado pelo Art. 5º da Lei Nº8.666/93 e alterações posteriores.

3 – O prazo de garantia será de 06 (seis) meses a contar da data da entrega do ônibus.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Branco
Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000
CNPJ: 92.000.223/0001-77
Fone: (51) 3725-1200/1070

E-mail: licita@pmcerrobranco.rs.gov.br - Site: www.pmcerrobranco.rs.gov.br

4 - Assume a Contratada inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital.

5 - A Contratante deverá realizar a reforma do ônibus no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato.

6 - A Contratante exercerá a fiscalização do serviço através do Secretário de Educação senhor Edson Joel Lawall ou indicados, formalmente, pelo mesmo conforme prescrito no Edital.

7 - O descumprimento das condições ajustadas e/ou previstas na proposta, ou dos prazos estabelecidos, sujeitará a contratada às sanções e pagamento das multas.

8 - A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a Contratante e Contratada será efetivada, via de protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência de Contrato.

9 - Será aplicado multa de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a CONTRATADA sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

10 - A inexecução total ou parcial do objeto contratual ocasionará a aplicação, pela CONTRATANTE da aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato garantida a defesa prévia da Contratada.

11 - A Contratante, na forma do estabelecido no inciso “I” do artigo 79 da Lei Nº8.666/93, com suas alterações, poderá rescindir, unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII daquela Lei, sem que assista a Contratada indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo retrocitado.

12 - Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação ora ajustada será efetuada mediante acordo escrito firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma do estipulado no inciso “I” do artigo 65 da Lei Nº8666/93.

13 - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei Nº8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

14 - A despesa decorrente correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Branco
Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000
CNPJ: 92.000.223/0001-77
Fone: (51) 3725-1200/1070

E-mail: licita@pmcerrobranco.rs.gov.br - Site: www.pmcerrobranco.rs.gov.br

PROJ./ATIV: 2205 – Manutenção do Transporte Escolar - Educação.

**ELEMENTO: 3.3.90.39.19.00.00.00/3.3.90.30.39.00.00.00 – Manut. e Conservação de Veículos/
Material Manutenção de Veículos.**

Recurso: 0031 – Fundeb.

15 - Aplica-se o presente contrato o Processo Nº458/2017, Dispensa de Licitação 447/2017, Art. 24, Inc. IV da Lei Federal Nº8.666/93 e suas alterações posteriores.

16 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeira do Sul, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17 - E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante 2 (duas) testemunhas que também assinam, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Cerro Branco, 31 de março de 2017.

Jorge Luiz Hoffmann

Prefeito Municipal
Contratante

André Fabricio Rockenbach

NECO TRUCK LTDA – EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

Sonia Quoos

Visto pela Procuradoria Jurídica:

____/____/____

Simone G. Pfeiffer Schmidt

Bertholdo Hettwer Lawall

OAB/RS 10.2510